



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo: 21213000063/2018-78

Contrato: 008/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, E TOALHEIRO MS LIMITADA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS E TECIDOS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA, brasileiro, divorciado, economista, Carteira de Identidade nº 255401, INI/DF e no CPF/MF nº 097.486.791-87, residente nesta Capital e por seu Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização DANILO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Bacharel em Administração de Empresas, Carteira de Identidade nº 3619741-DGPC/GO e no CPF/MF nº 883.620.601-82, abaixo-assinados, na forma estabelecida nos arts. 78, inc. XI, XII e §1º, §2º e §3º do inc. XV, e art.81 do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, seção 1, página 4, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande-MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NILSON AZEVEDO MARQUES**, brasileiro, casado, CPF n.º 141.185.486-15, RG. n.º 798561 - SSP/MS, e pela Gerente de Finanças e Administração - GEFAD, **GISELE CARNEIRO FUJII**, brasileira, CPF nº: 729.905.201-63 e RG nº: 1152824 – SSP/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado a **TOALHEIRO MS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.575.034/0001-77, com sede na Rua Vitor Meireles, nº 49, esquina com a BR 163, bairro universitário, CEP: 79060-680 , em Campo Grande-MS, neste ato representado pelo proprietária Srª. Marilse Aparecida Rotta, brasileira e empresária, CPF n.º 022.649.718-60, portador da Carteira de Identidade n.º202.838 SSP/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em conformidade com base **no artigo 2º do RLC**, e dos autos do processo Administrativo nº 21213000063/2018-78, que têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. : Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem e desinfecção de roupas e tecidos para a Unidade Armazenadora de Campo Grande (UA/CAMPO GRANDE);

Act / *l. btt*





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.2. JUSTIFICATIVA: Proporcionar condições adequadas e seguras para os funcionários que prestam serviço para a Unidade Armazenadora da CONAB;

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA: A contratada realizará os serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

PEÇA DE UNIFORME	VALORES
CALÇA	R\$ 4,20
JALECO	R\$ 4,20
MACACÃO	R\$ 9,00
BONÉ	R\$ 2,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1. Credenciar, junto a Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no acordo contratual;
- 2.3. Comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui, em seu quadro de pessoal, empregados habilitados para executar os serviços, mediante apresentação de certificado(s) de curso(s) de formação;
- 2.5. Executar os serviços de lavagem de uniformes no prazo máximo de 07 (sete) dias. O prazo será contado a partir da coleta dos materiais da Contratante pela Contratada;
- 2.6. Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE. ;
- 2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- 2.8. Corrigir, a suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Administração;
- 2.10. Fornecer e/ou disponibilizar aos seus empregados os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- 2.11. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de um Fiscal de Contrato designado.
 - 3.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido na Cláusula do presente Contrato;
 - 3.1.2. Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
 - 3.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulares e contratuais cabíveis, no caso de ocorrência de

Art

1. bttu





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

falhas na prestação dos serviços;

3.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **1 (um)** ano, no período de 12/06/2018 à 11/06/2019 sem prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 510, § 1º do RLC e suas alterações, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global estimado é de R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais), tendo como parâmetro o gasto dos últimos 2 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA**, por meio de consulta on-line das certidões federais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;

7.2. Em caso de irregularidade das certidões, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante os órgão fiscalizadores, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará este Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato;

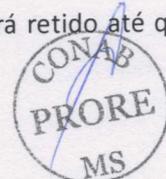
7.3. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento subsequente;

7.4. A fatura não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.5. A devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

7.6. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, proveniente da execução do contrato vigente;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a



CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

e) obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONTRATANTE**;

f) paralisação dos serviços por responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Será irrealizável conforme preceitua o § 6º do artigo 500 do RLC CONAB e também obedecerá os moldes do artigo 504 § 1º: *“É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.”*

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, dá-se no valor GLOBAL de R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais), correrão a conta da verba dos Recursos Orçamentários consignados a **CONTRATANTE**, através do empenho **2018NE000755**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos:

1. Advertência;
2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato;
3. Suspensão temporária de participar de licitação promovida pela Administração Federal, no âmbito do SIASG e dos demais órgãos que eventualmente aderirem ao SICAF e impedimento de contratar com estes por prazo de até 5 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
5. As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, previstos no Código Civil, e devidamente demonstrados.
6. À aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade cabe recurso conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 584, inciso II, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido;

11.2. A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da



União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 569 do RLC CONAB, a **CONTRATANTE** formalizará rescisão nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa. Segundo artigo 570, do RLC CONAB, a rescisão de contrato poderá ser por meio de ato unilateral, amigável ou judicial.

12.2. A tolerância da **CONTRATANTE** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá renovação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo;

12.3. Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**;

12.4. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá a **CONTRATANTE**, providenciar até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, ou no prazo de 20 dias da assinatura, sendo a que ocorrer primeiro, a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Em respeito ao art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, é vedada a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal em que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente;

15.2. E, por estarem, assim justas e combinadas, assinam as partes diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2018

1.1. BTTC
Ord 

Pela CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

[Handwritten Signature]
GISELE CARNEIRO FUJII

Gerente de Finanças e Administração
Gerente

[Handwritten Signature]
NILSON AZEVEDO MARQUES
Superintendente Regional MS
Superintendente

Pela CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
Marilse Aparecida Rotta
Proprietária/Administradora

Marilse Rotta
Diretora Administrativa
LavStar Lavanderia industrial

TESTEMUNHAS:

Nome Endyara P. Domingos
CPF 022.672.241-43

Nome Kamila Mendonça
CPF 005.332.791-36

Kamila Mendonça
Comercial
LavStar Lavanderia Industrial

